LEI Nº 1685, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

"Altera a Lei 1365, de 04 de abril de 2006, que criou o CONSELHO MUNICPAL DA TERCEIRA IDADE e a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE."

A Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O artigo 5º e seus incisos passam a vigorar com as seguintes redações:

DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO

" **Art. 5.º - O Conselho Municipal da Terceira Idade é composto dos seguintes membros, sendo que a representação da sociedade civil será paritária em relação ao Poder Executivo:**

I – O Representante da Secretaria de Assuntos Institucionais, membro nato e Presidente do colegiado;

II – Um membro representante do Gabinete do Prefeito e um suplente;

III – Um membro da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;

IV – Um membro da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;

V – Um membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e um suplente;

VI – Um membro da Secretaria Municipal de Promoção Social e um suplente;

VII – Um membro da Secretaria Municipal de Transporte e Segurança e um Suplente;

VIII – Seis membros das entidades e ou do Grupo de Idosos da Sociedade Civil e seis suplentes;

IX – Um membro Representante da O.A.B. e um suplente;

Art. 2º - O Parágrafo 1º, do artigo 5º, passa a vigorar com os seguintes incisos:

§ 1.º - .....

I – Dos respectivos Secretários Municipais, os representantes e suplentes das secretarias referidas nos incisos I ao VII;

II – Do fórum de que trata o artigo 9.º, os representantes e suplentes da sociedade civil;

Art. 3º - O Parágrafo 7º, do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal da Terceira Idade, suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhes condições para o pleno e regular funcionamento.

Art. 4º - O Artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 8º - Somente poderão ter representação no Conselho Municipal da Terceira Idade, as entidades com sede ou base no Município que obtenha no mínimo uma das características citadas:**

I – Comprovada atuação na área dos direitos dos Idosos;
II – Ter em seus Estatutos ou atos constitutivos finalidades voltadas aos idosos;
III – Desenvolvam atividades em benefícios aos Idosos."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 06 de outubro de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito